



**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE
LEI MUNICIPAL Nº 4.140, DE 07 DE MARÇO DE 2018**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE –
MANDATO DE 2022/ 2024**

**Capítulo I
Da Lei do Conselho Municipal de Esporte**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte é amparado pela Lei Municipal nº 4.140, de 07 de março de 2018.

**Capítulo II
Do Conselho Municipal de Esporte**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte de Lagoa Santa (CME) é Órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, vinculado ao Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de contribuir para a efetivação da política esportiva no Município.

Art. 3º - Compete ao CME/LS, de acordo com Art. 6º da Lei Municipal 4.140/2018:

I - Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Esporte, respeitando orientações e diretrizes superiores, como também as necessidades e especificidades do Município;

II - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

III - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

IV - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

V - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros à atletas, técnicos e às entidades e associações esportivas sediadas no Município; VI - Zelar pela memória do esporte;

VII - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

VIII - Acompanhar, a partir de análise orçamentária, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, bem como, avaliar ganhos sociais obtidos e o desempenho dos



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE LEI MUNICIPAL Nº 4.140, DE 07 DE MARÇO DE 2018

programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IX - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

X - Orientar a organização de comissões promotoras das atividades esportivas e de lazer;

XI - Desenvolver e incentivar pesquisas e análises sobre as manifestações esportivas no Município, definindo as áreas prioritárias que demandem a intervenção da Administração Municipal;

XII - Elaborar e incentivar pesquisas, estudos, planos, programas e projetos, visando o desenvolvimento esportivo e de lazer do Município;

XIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

XIV - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas e que forem compatíveis com a natureza de suas funções.

Capítulo II

Da Composição e Mandato do Conselho Municipal de Esporte

Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada

Art. 4º - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º - Poderão participar do processo de escolha representantes dos professores de educação física do município e as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, com atuação no Município de Lagoa Santa;

§ 2º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Esporte proceder-se-á da seguinte forma:

II - designação de uma comissão eleitoral composta pela Secretaria Executiva e Mesa Diretora para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica;

§ 4º - O mandato no Conselho Municipal de Esporte pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 5º - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal de Esporte deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE LEI MUNICIPAL Nº 4.140, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Art. 5º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Esporte.

Art. 6º - O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Esporte será de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 7º - A função de conselheiro, titular e suplente é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não será remunerado.

Art. 8º - O Presidente, o Vice- Presidente, 1º e 2º Secretário serão eleitos por seus pares, nos termos do regimento interno.

Da Posse dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 9º - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Esporte serão empossados no prazo máximo de 30(trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Capítulo IV

Do Processo de Escolha

Art. 10º - os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas entidades não governamentais, em fórum próprio, convocado pela gestão atual do CME/LS, com amplo apoio de divulgação em mídia do poder executivo através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer a qual o CME/LS está vinculado administrativamente.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá orientar e auxiliar na organização do processo eleitoral.

§ 2º - os 02(dois) representantes mais votados serão conselheiros titulares e os 02 (dois) subseqüentes serão suplentes; todos originários de entidades diversas.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal, a qual o CME/LS está vinculado administrativamente, acompanhará a transição até a eleição e posse dos membros para o novo mandato do CME/LS.

Lagoa Santa, 10 de maio de 2022

Comissão Processo Eleitoral
2022/2024 - CME/LS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE
LEI MUNICIPAL Nº 4.140, DE 07 DE MARÇO DE 2018**